

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO
2100000307_ST_DADP.02.2021**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

ARTIGO 1.º - Objeto de contratação

ARTIGO 2.º - Entidade Adjudicante

ARTIGO 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

ARTIGO 4.º - Fundamento da escolha do procedimento

ARTIGO 5.º - Órgão Competente para prestar esclarecimentos

ARTIGO 6.º - Disponibilização das peças do procedimento

CAPÍTULO II - Apresentação de Proposta e habilitação

ARTIGO 7.º - Interessados

ARTIGO 8.º - Agrupamento de Concorrentes

ARTIGO 9.º - Documentos de Habilitação

ARTIGO 10.º - Prazo de supressão de irregularidades

ARTIGO 11.º - Documentos da proposta

ARTIGO 12.º - Idioma dos documentos da proposta

ARTIGO 13.º - Prazo e modo para a apresentação da proposta

ARTIGO 14.º - Preço anormalmente baixo

ARTIGO 15.º - Propostas variantes

ARTIGO 16.º - Prazo da obrigação de manutenção de propostas

ARTIGO 17.º - Critério de Adjudicação

ARTIGO 18.º - Modelo de Avaliação da Proposta

ARTIGO 19.º - Modo de Prestação da Caução

CAPÍTULO III - Disposições finais

ARTIGO 20.º - Celebração do Contrato

ARTIGO 21.º - Falsidade de documentos e de declarações

ARTIGO 22.º - Legislação aplicável

CAPÍTULO IV - Disposições finais

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Objeto de contratação

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de design gráfico para a Revista da Universidade de Lisboa, distribuída da seguinte forma:

Item 1: aplicação do atual design gráfico para 12 (doze) edições da Revista;

Item 2: conceção de novo layout gráfico da Revista.

2. O presente procedimento corresponde ao código 79822500-7 - Serviços de concepção gráfica, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

ARTIGO 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante do atual procedimento é a Universidade de Lisboa - Serviços Centrais, sita na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, telefone +351 210 113 400, endereço de correio eletrónico geral.aca@reitoria.ulisboa.pt e outros contactos disponíveis no endereço <https://www.ulisboa.pt/info/contactos>.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da ULisboa no uso de competência própria.

ARTIGO 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e dos artigos 130.º a 139.º, todos do mesmo código.

ARTIGO 5.º

Órgão Competente para prestar esclarecimentos

Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, o órgão competente para a Decisão de Contratar, delegou no júri do procedimento, a competência para prestar esclarecimentos.

ARTIGO 6.º **Disponibilização das peças do procedimento**

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do nº1 do art.40º do CCP, pelo anúncio, o programa de concurso e pelo caderno de encargos, bem como demais documentação que dele faça parte integrante.

2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

CAPÍTULO II **Apresentação de Proposta e habilitação**

ARTIGO 7.º **Interessados**

Podem responder ao presente Programa de Concurso os interessados que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstre que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no art.º 55.º - A.

ARTIGO 8.º **Agrupamento de Concorrentes**

1. As entidades que integrarem um agrupamento concorrente devem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura eletrónica dos documentos da proposta e a receção de notificações e comunicações, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.

2. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 9.º **Documentos de Habilitação**

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º do CCP:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
 - b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º:
 - Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou da gerência;
 - Certificado do Registo Criminal da empresa;
 - d) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º:
 - Certidão comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;
 - e) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 55.º:
 - Certidão comprovativa da regularização da situação tributária.
2. Declaração de confidencialidade, sob compromisso de honra, em que a adjudicatária garantirá o sigilo e a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito do presente contrato e durante a execução do serviço objeto do procedimento, e não utilizará quaisquer informações ou dados fornecidos para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos, mesmo após o fim do prazo contratual;
3. Indicação do(s) representante(s) do adjudicatário para efeitos de outorga do contrato, com indicação dos números de Cartão de Cidadão e Identificação Fiscal;
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira, desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 10.º

Prazo de supressão de irregularidades

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 11.º

Documentos da proposta

Conforme disposto no art.57.º CCP, a proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo I;
2. Portfólio em formato digital que contenha exemplos demonstrativos de, pelo menos, 2 exemplares de Revista com a aplicação de design gráfico da autoria do concorrente, para o item 1;
3. Prazo para a execução integral dos serviços de aplicação do design gráfico para cada número da Revista (item 1);
4. Proposta com identificação do preço unitário, por item;
5. Proposta digital com a apresentação do novo layout gráfico que compreenda os requisitos gerais pré-existentes: dimensão 220mm x 250mm (largura x altura); total de 32 (trinta e duas) páginas e respetivas capa e contracapa; impressão a 4/4, com verniz geral de proteção; papel de capa em creator gofrado sand 200g; papel de miolo em condat silk 135g; acabamento agrafado com 2 pontos de arame, para um peso estimado de 140 gramas, para o item 2.

A proposta para o novo layout gráfico, para o item 2, deverá compreender as seguintes páginas tipo:

- a) capa/contracapa;
- b) índice/ficha técnica;
- c) editorial;
- d) notícias;

- e) rubrica "Sobre" (artigo especializado curto);
 - f) rubrica "4 Coisas" (4 sugestões breves);
 - g) artigos longos (2 a 3 artigos);
 - h) entrevistas (2 a 4 entrevistas);
 - i) página de destaque de produtos (por exemplo, livros editados dentro da Universidade);
 - j) contemplar todos os modelos de página com, e sem, possibilidade de inclusão de publicidade (i.e., duas variantes por página);
6. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.
7. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
8. Todos os documentos são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do art. 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
9. Quando, não seja possível, através do Certificado Digital Qualificado determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no Certificado deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

ARTIGO 12.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 13.º

Prazo e modo para a apresentação da proposta

As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h59m do 12.º dia a contar da data de publicação do DRE e da respetiva disponibilização das peças do procedimento na plataforma.

ARTIGO 14.º

Preço anormalmente baixo

Não é definido nenhum preço anormalmente baixo.

ARTIGO 15.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

ARTIGO 16.º

Prazo da obrigação de manutenção de propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 17.º

Critério de Adjudicação

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da seguinte modalidade:

a) Multifator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar:

Fator Q - Qualidade com peso específico de 50%;

Fator P - Preço com peso específico de 40%;

Fator PE - Prazo com peso específico de 10%.

2. Em caso de empate, o desempate será realizado recorrendo ao(s) seguinte(s) critério(s):

1º - A maior ponderação obtida no fator qualidade (Q);

2º - A maior ponderação obtida no fator prazo de entrega (PE);

3º - Sorteio na presença dos interessados.

ARTIGO 18.º

Modelo de Avaliação da Proposta

O modelo de avaliação da proposta é feito de acordo com o Anexo B - Modelo de Avaliação.

ARTIGO 19.º

Modo de Prestação da Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 20.º

Celebração do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias.

ARTIGO 21.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 22.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CAPÍTULO V

Cláusulas Técnicas